



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Fundamental Idelzuite Tavares Carneiro		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Idelzuite Tavares Carneiro, de Camocim, e reconhece o curso de ensino fundamental, até 31.12.2004.		
<b>RELATORA:</b> Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
<b>SPU Nº 01255718-8</b>	<b>PARECER Nº 0699/2002</b>	<b>APROVADO EM: 06.11.2002</b>

## **I – RELATÓRIO**

Antônio de Jesus Alves, diretor da Escola de Ensino Fundamental Idelzuite Tavares Carneiro, localizada na Rua 02, 408, Cidade com Deus-Camocim, mediante processo Nº 01255718-8, requer a este Conselho o recredenciamento da citada escola e o reconhecimento do curso de ensino fundamental.

É uma instituição da rede municipal de ensino, criada pela Lei Municipal Nº 592/96; a secretária é a Sra. Adriana Melo Mesquita com registro Nº 4912.

O processo está devidamente instruído, ressaltando-se principalmente: a instituição escolar, com as especificações próprias para o ensino fundamental, fotografias da fachada e demais dependências, relação dos móveis, equipamentos e do material de escrituração escolar, plano de trabalho da biblioteca e acervo bibliográfico, cópias do regimento escolar e relação do pessoal docente com suas específicas habilitações para o magistério, declaração de cessão da quadra de esportes pelo diretor do Ginásio Poliesportivo.

O corpo docente é constituído de vinte e sete professores, habilitados.

Ressaltamos que além das atividades de ensino-aprendizagem, a escola conta com programas que assistem aos alunos, desenvolvidos muitas vezes em parceria com a comunidade tais como: Fórum da Família, o clube dos ex-alunos e os serviços de saúde bucal, primeiros socorros, livro didático, e reforço na aprendizagem dos alunos com baixo rendimento escolar.

## **II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O pleito encontra amparo na Lei Nº 9.394/96 que dispõe:

“Art. 10 – Os Estados incumbir-se-ão de:

- I - .....
- II - .....
- III - .....



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Parecer Nº 0699/2002

IV – autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino.”

Como o município de Camocim ainda não instituiu o seu sistema de ensino, a rede municipal ainda pertence ao sistema estadual, cujo órgão normativo é este Conselho de Educação.

**III – VOTO DA RELATORA**

Somos de parecer favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Idelzuite Tavares Carneiro, de Camocim, e ao reconhecimento do curso de ensino fundamental, com validade até 31.12.2004.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 06 de novembro de 2002.

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**

Relatora

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara

PARECER Nº 0699/2002  
SPU Nº 01255718-8  
APROVADO EM: 06.11.2002

**MARCONDES ROSA DE SOUSA**  
Presidente do CEC